



RESOLUÇÃO CUNI Nº 161/93

Concede jornada de trabalho reduzida pa
ra servidores - estudantes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO
PRETO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aos Servidores Técnico-Administrativos regular-
mente matriculados em cursos de 1º, 2º e 3º graus será concedida uma
jornada de trabalho de trinta horas semanais em turno corrido de seis
horas diárias.

Parágrafo Único - O benefício será concedido e gerencia
do pela Diretoria de Administração, mediante prévio e fundamentado pa
recer da CPPTA.

Art. 2º O benefício a que se refere o artigo 1º será re
querido pelo interessado desde que satisfaça as seguintes condições:

- I - a escola em que está matriculado seja legalmente constituída;
- II - o servidor já tenha renovado a matrícula pelo menos uma vez no mesmo curso;
- III - no semestre ou ano letivo anterior, conforme o caso, o servidor tenha tido a frequência mínima exigida pe
lo curso, em todas as disciplinas;
- IV - no caso de cursos que adotam matrícula por discipli
na, tenha se matriculado em um número corresponden
te a pelo menos 12 (doze) horas semanais das disci
plinas previstas no currículo ideal para o período.

Parágrafo Único - Caberá ao requerente comprovar as exi
gências do "caput" deste artigo.

Art. 3º O servidor deverá entregar bimestralmente o ates
tado de frequência em cada disciplina.



Art. 4º O benefício concedido poderá ser cancelado pela UFOP, desde que o servidor:

- I - não tenha tido frequência mínima em todas as disciplinas do período anterior;
- II - tenha sido reprovado em dois períodos consecutivos ou em quatro alternados, a partir da data da concessão do benefício, para o caso de cursos seriados;
- III - tenha sido reprovado em mais de 60% das disciplinas em que se matriculou no período anterior;
- IV - não tenha entregue, no final do período anterior, os documentos comprobatórios das exigências mínimas acima;
- V - não tenha entregue o atestado bimestral de frequência exigido no artigo 3º;
- VI - quando se comprovar a impossibilidade de atingir a frequência mínima legalmente exigida em qualquer disciplina em que esteja matriculado.

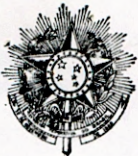
Art. 5º Uma vez cancelado o benefício, o servidor não mais poderá requerê-lo, ainda que seja para outro curso.

Parágrafo único - Fica garantido ao servidor o direito de recurso ao Conselho Universitário.

Art. 6º O benefício concedido poderá ser suspenso nos seguintes casos:

- I - a pedido do servidor, por uma única vez;
- II - quando do trancamento total ou parcial de disciplinas que inviabilize o previsto no inciso IV do art. 2º desta Resolução, desde que não tenha ocorrido ou seja fundamento de suspensão com base no inciso I anterior. Também por uma única vez;
- III - no caso de doenças prolongadas que possam acarretar as infrequências previstas, quando comunicadas no início e acompanhadas da devida comprovação.

Parágrafo único - A suspensão do benefício prevista neste artigo habilita o servidor a renová-lo nas mesmas condições anteriores.



Art. 7º O caso de doenças prolongadas, que possam acarretar as infreqüências previstas, terá de ser comunicado no início e devidamente comprovado através de atestado médico expedido pelo Centro de Saúde.

Art. 8º Esta Resolução tem caráter experimental e as conseqüências dela advindas serão objeto de avaliação pelo CUNI, após decorridos 12 meses de sua entrada em vigor.

Parágrafo único - A presente Resolução não gerará direito adquirido aos servidores no caso de sua revogação.

Art. 9º A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) deverá elaborar uma proposta de regulamento que defina a rotina de liberação dos servidores interessados, organizada com formulários para preenchimento pelos setores competentes, para a concessão de que trata a presente Resolução, que será apreciada e deliberada pelo Conselho Universitário.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 30 de abril de 1993.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente